



## **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019-PMP CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ.**

**O MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ,** torna público, para o conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2626, de 20 de dezembro de 2018, que às 14 horas do dia 17 de abril de 2019, na Prefeitura Municipal de Pérola, na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, para a abertura de Licitação Pública, modalidade Concorrência Pública, Tipo de Licitação: Maior Oferta, a qual será regulada pelas seguintes condições:

#### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**1.1** Esta licitação destina-se a receber propostas para concessão de direito real de uso do imóvel constituído pelo Lote urbano nº 006-B/007 (zero, zero, seis-B /zero, zero, sete), da quadra nº 38, localizado no perímetro urbano do Município, com área de 838,80m<sup>2</sup>, matrícula nº 5892 do CRI da comarca de Pérola, localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 1382, Centro, Pérola, Estado do Paraná, para fins de instalação de empresa do ramo de confecção e/ou facção e /ou acabamento de peças de vestuários.

**1.1.1.** O lote ora licitado será destinado à construção da sede própria da vencedora, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**1.2 AREA TOTAL DO IMÓVEL:** 838,80 m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e oito vírgula oitenta metros quadrados);

**1.3 BENFEITORIAS:** Inexistente.

**1.4** A licitante vencedora da concessão de uso do Imóvel terá o encargo de: Construir 01 (um) barracão industrial em alvenaria de no mínimo 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), para sua sede própria e deverá obedecer rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas ambientais, código de obras, lei de diretrizes urbanas e demais legislações pertinentes, no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**1.4.1** A empresa vencedora terá o encargo de construir na parte frontal do barracão uma fachada com nome de sua empresa com bastante destaque e com boa iluminação.

**1.5** Gerar no mínimo 40 (quarenta) empregos, sendo no início 30 (trinta) e o restante dentro de 05 (cinco) anos de atividades.

**1.6** Somente poderão participar do procedimento pessoas jurídicas do ramo de confecção e/ou facção e /ou acabamento de peças de vestuários que não possua imóvel industrial em nome próprio e que não foi beneficiada pelo Município com qualquer doação, concessão ou permissão de uso nos últimos 10 (dez) anos;

#### **CAPÍTULO II**

*Página 1 de 22*

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800 – CEP: 87.540-000 – Fone/Fax: (44) 3636-8300.

CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

**2.1** As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PÉROLA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019-PMP  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE; (Nome completo da empresa)  
CNPJ:**

**AO MUNICÍPIO DE PÉROLA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019-PMP  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE; (Nome completo da empresa)  
CNPJ:**

### CAPÍTULO III

#### **3. DO PROCEDIMENTO;**

**3.1** O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentação** e **Proposta** até o dia, horário e local descrito neste Edital.

**3.2** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante retardatária**, a não ser como ouvinte;

**3.3** A entrega da **Proposta** implica na aceitação automática sem ressalvas das condições constantes da presente **Concorrência Pública**;

**3.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta **Concorrência Pública**.

**3.5** Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes;

**3.6** Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas.

**3.7** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência Pública**, ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



**3.8** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão Permanente de Licitação** decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação em Jornal Umuarama Ilustrado, aqui designado Diário Oficial do município, ou ainda mediante comunicação direta, aos licitantes por intermédio de ofício.

**3.9** Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes **Proposta**.

**3.10** As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente fechados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**3.11** Após a abertura dos Envelopes **Documentação**, os demais, contendo as **Propostas**, serão abertos, se:

**3.11.1** houver renúncia registrada em Ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recursos, ou;

**3.11.2** depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou;

**3.11.3** depois de dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

**3.12** Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitação** até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

**3.12.1** A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**3.13.** Consideradas as ressalvas contidas neste ato convocatório, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.

**3.14** Toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidor público, membro ou não da **Comissão Permanente de Licitação**, não serão considerados como argumento para impugnação, reclamações, reivindicações e outros por parte dos representantes legais das licitantes presentes.

**3.15** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

**3.16** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



**3.17** Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

**3.18** Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**3.19** É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência Pública**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

**3.20** Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **Documentação** ou à **Proposta**.

**3.20.1** Entende-se por documento credencial:

**3.20.1.1 Contrato Social**, quando a pessoa credenciada for sócio gerente ou sócio administrador da empresa licitante;

**3.20.1.2 Procuração ou declaração da licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

**3.21** Cada **credenciado** poderá representar apenas um licitante;

**3.22** O documento credencial poderá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** dentro do envelope nº 01 Documentação ou no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, ou ainda quando esta o exigir;

**3.23** A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

**3.24** Os envelopes contendo as **Propostas** das **empresas inabilitadas** ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação, ou se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

**3.25** Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, correio ou *fac-símile*.

**3.26** Nessa mesma reunião, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 01** e anunciado o resultado da habilitação ou designados dia e hora certa para a divulgação.

**3.27** Será julgada inabilitada a licitante que colocar documentos em envelopes trocados;

**3.28** Será impedida de habilitar-se à licitação a empresa que já foi beneficiada pelo Município com qualquer doação, concessão ou permissão de uso.

#### **CAPITULO IV DA HABILITAÇÃO**

**4.1** No envelope nº 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

**4.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;**



## **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e documentos pessoais RG e CPF dos administradores;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **4.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL;**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal.
- c) Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (CICAD) ou Municipal, se houver, na sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

### **4.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;**

- a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

### **4.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES;**

- a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.
- b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.
- c) Declaração que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados sejam servidores desta Prefeitura, sob qualquer regime de contratação;
- d) Declaração que assumem total responsabilidade perante órgãos fiscalizadores, inclusive por eventuais autuações ou multas incidentes sobre as atividades e serviços objeto deste, isentando o Município de qualquer ônus.
- e) Declaração formal da empresa licitante, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital, com data recente.

**4.2** Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autêntica ou em original.



## **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



### **CAPÍTULO V DA PROPOSTA**

As propostas deverão ser redigidas, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnica de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a)** Especificação completa dos maquinários ou equipamentos e móveis que instalará;
- b)** Início das atividades;
- c)** Comprovação da existência da empresa no ramo de confecção e/ou facção e /ou acabamento de peças de vestuários.
- d)** Comprovação do número de empregos gerados pela empresa atualmente mediante a apresentação do extrato do FGTS e CAGED do mês de março de 2019, com no mínimo 30 (trinta) funcionários;
- e)** Comprovação mediante certidão negativa de registro imobiliário da comarca de Pérola, que a empresa não possui imóvel industrial em seu nome;
- f)** Declaração de a empresa proponente não foi beneficiada pelo município nos últimos 10 (dez) anos, com qualquer doação, concessão ou permissão de uso.

**5.1** Será vencedor o interessado que:

**5.1.1** Apresentar o maior número de funcionários para o quadro da empresa, comprovados com apresentação da guia do Recolhimento do FGTS e do CAGED do mês de março/2019;

**5.1.2** No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora, e demais classificadas se forem mais de duas as empatadas, tudo em conformidade ao § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**5.2** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

**5.3** As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

**5.4** Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

**5.5** Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

### **CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**6.1** A concessão fica condicionada a criação e ou manutenção no início da atividade de no mínimo 30 (trinta) empregos diretos e a atividade da empresa no ramo de confecção e/ou



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



facção e /ou acabamento de peças de vestuários. A empresa fica obrigada a gerar no prazo de 05 (cinco) anos, no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos.

**6.1.1** Os ocupantes dos empregos gerados pela concessão, objeto desta lei, deverão possuir domicílio residencial e eleitoral neste município e, em caso de novas contratações, deverão ser selecionados com intermediação da agência do trabalhador local ou outra que a venha substituir, em todo caso sem ônus para empresa contratante;

**6.1.2** Dar preferência, sempre que possível, aos fornecedores e prestadores de serviços locais, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

**6.2** Atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

**6.3** Efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação ambiental vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e se manter em situação regular perante os órgãos ambientais, durante toda a vigência do contrato, atendendo às exigências relativas ao seu ramo de atividade;

**6.4** Permanecer em dia com suas obrigações tributárias Municipais, sob pena de reversão do benefício recebido, em caso de inadimplência por período superior a 03 (três) meses, permanecer com regularidade fiscal durante toda a vigência da concessão.

**6.5** As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, IPTU, água, telefone, manutenção e limpeza do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa concessionária.

**6.5.1** A Concessionária fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.

**6.6** A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

**6.7** A concessionária deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

**6.8** Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade de instalar empresa no ramo de confecção e/ou facção e /ou acabamento de peças de vestuários.

**6.09** Garantia de pleno funcionamento das atividades no imóvel, em até 12 (doze) meses após a entrega do bem licitado, objeto do presente certame;

**6.10** Compromisso de assumir a manutenção do imóvel no período da concessão;

**6.11** Compromisso de observância das legislações sanitárias e ambientais municipais, estaduais e federais;

**6.12** Uma vez cumpridas às exigências consignadas na Lei Municipal nº 2626, de 20 de dezembro de 2018 e neste Edital, o imóvel será consolidado, em definitivo à concessionária, após o decurso de 05 (cinco) anos, mediante escritura definitiva de doação.

**6.13** O não cumprimento das obrigações constantes neste edital e Lei Municipal nº 2626, de 20 de dezembro de 2018, implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a empresa tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiário.



## **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



**6.14** Contratar seguro imobiliário do imóvel objeto dessa concessão e manter contratado durante todo o período de vigência da concessão de uso, cobrindo os danos causados ao imóvel por incêndio ou explosão de qualquer tipo, onde quer que eles tenham se originado.

**6.15** Será de responsabilidade da concessionária a averbação da construção do barracão junto à matrícula imobiliária, no prazo de 90 (noventa) dias, após a construção, arcando com todas as despesas para tanto.

**6.16** A concessionária deverá atender toda a legislação municipal constante no Plano Diretor do Município.

**6.17** Construir 01 (um) barracão industrial em alvenaria de no mínimo 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), para sua sede própria e deverá obedecer rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas ambientais, código de obras, lei de diretrizes urbanas e demais legislações pertinentes, no prazo de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**6.18** Construir na parte frontal do barracão uma fachada com nome de sua empresa com bastante destaque e com boa iluminação.

**6.19** - A empresa beneficiária não poderá transferir, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município.

### **CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**7.1** São obrigações do concedente:

**7.1.1** Disponibilizar o imóvel à concessionária, a título gratuito, devidamente livre e desimpedido.

### **CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO**

**8.1** O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e a melhor proposta ofertada.

**8.1.1** Será vencedor o interessado que:

**8.1.1.1** Apresentar o maior número de funcionários para o quadro da empresa, comprovados com apresentação do extrato do FGTS e CAGED do mês março/2019;

**8.1.2** Como critério de desempate será vencedora a empresa que comprovar o maior tempo de início de suas atividades, mediante a apresentação do cartão do CNPJ;

**8.2** Caberá também a Comissão Permanente de Licitação:

**8.2.1** Receber os envelopes de documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

**8.2.2** Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**8.2.3** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - Proposta, fechado e



## **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após examinados os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2.4** Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma deste Edital.

**8.2.5** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**8.2.6** No término dos seus trabalhos a Comissão Permanente de Licitações elaborará a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência pública, justificando a proposição.

**8.2.7** A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**8.3** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

### **CAPÍTULO IX DOS RECURSOS**

**9.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CAPÍTULO X DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**10.1** A concessão de uso do bem imóvel será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, com possível doação do imóvel caso tenha cumprido todos os encargos previsto na Lei Municipal nº 2626, de 20 de dezembro de 2018, e houver interesse público para tanto.

### **CAPÍTULO XI DO CONTRATO**

**11.1** Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias.

**11.2** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.



**11.3** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CAPÍTULO XII DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Ficará assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária.

## **CAPÍTULO XIII DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

**13.1** Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor total do imóvel;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

**14.2** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**14.3** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.4** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.5** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de licitações.

**14.6** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos a licitação os participantes retardatários.

**14.7** Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o local nas mesmas condições que o recebeu.



## **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



**14.8** A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

**14.9** É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

**14.10** As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

**14.11** O inteiro teor do presente Edital e seus anexos, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 13 de março de 2019.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito.



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019-PMP

#### ANEXO I

#### MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Pérola

Ref.: Modalidade e nº da Licitação

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., com sede na \*\*\*\*\*  
cidade de \*\*\*\*\*  
por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do  
CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Local/data)

.....  
(nome/assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*Página 12 de 22*

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800 – CEP: 87.540-000 – Fone/Fax: (44) 3636-8300.

CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019-PMP

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Pérola  
Ref.: Modalidade e nº da Licitação

A Empresa (**XXX LTDA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0001-00**), inscrição estadual (**000000-00**), com sede na (**Rua XXX**), CEP: (**00.000-000**), na cidade de (**xxxxxxxx**), neste ato representada por seu (**sócio gerente**), (**João XXX**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**Nº X.XXX.XXX**), inscrito no CPF sob o nº (**Nº DO XXX.XXX.XXX-XX**), residente na (**Rua XXX**), CEP: (**00.000-00**), na cidade de (**xxxxxxxx**), declara que inexistem quaisquer fatos que impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

(aa)  
**XXX LTDA**  
**João XXX**  
**Sócio Gerente**



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019-PMP

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Pérola  
Ref.: Modalidade e nº da Licitação

A Empresa **(XXX LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, inscrição estadual **(000000-00)**, com sede na **(Rua XXX)**, CEP: **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu **(sócio gerente)**, **(João XXX)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(Nº X.XXX.XXX)**, inscrito no CPF sob o nº **(Nº DO XXX.XXX.XXX-XX)**, residente na **(Rua XXX)**, CEP: **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, declara que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados sejam servidores desta Prefeitura, sob qualquer regime de contratação.

**(LOCAL E DATA)**

**(aa)**  
**XXX LTDA**  
**João XXX**  
**Sócio Gerente**



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019-PMP

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Pérola  
Ref.: Modalidade e nº da Licitação

A Empresa (**XXX LTDA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0001-00**), inscrição estadual (**000000-00**), com sede na (**Rua XXX**), CEP: (**00.000-000**), na cidade de (**xxxxxxxx**), neste ato representada por seu (**sócio gerente**), (**João XXX**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**Nº X.XXX.XXX**), inscrito no CPF sob o nº (**Nº DO XXX.XXX.XXX-XX**), residente na (**Rua XXX**), CEP: (**00.000-00**), na cidade de (**xxxxxxxx**), declara que assume total responsabilidade perante órgãos fiscalizadores, inclusive por eventuais autuações ou multas incidentes sobre as atividades e serviços objeto deste, isentando o Município de qualquer ônus.

(LOCAL E DATA)

(aa)  
**XXX LTDA**  
**João XXX**  
**Sócio Gerente**



## **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019-PMP**

#### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO**

**À Comissão Permanente de Licitação do Município de Pérola**  
**Ref.: Modalidade e nº da Licitação**

A Empresa **(XXX LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, inscrição estadual **(000000-00)**, com sede na **(Rua XXX)**, CEP: **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu **(sócio gerente)**, **(João XXX)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(Nº X.XXX.XXX)**, inscrito no CPF sob o nº **(Nº DO XXX.XXX.XXX-XX)**, residente na **(Rua XXX)**, CEP: **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, declara de que concorda e sujeita a todos os termos do presente Edital.

**(LOCAL E DATA)**

**(aa)**  
**XXX LTDA**  
**João XXX**  
**Sócio Gerente**



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### ANEXO VI

#### **MINUTA DE CONTRATO Nº.../2019 DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO.**

São partes integrantes neste instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, nesta cidade de Pérola, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **EMPRESA.....**, CNPJ..... nº....., estabelecida na Rua ....., nº ....., em Pérola/PR, neste ato representada pela Sr. ...., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência Pública nº 03/2019-PMP, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento é celebrado com fundamento na Concorrência Pública nº 03/2019-PMP, homologada em \*\* de \*\*\*\* de 2019, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e na Lei Municipal 2626, de 20 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO** – O Município de Pérola, na qualidade de Concedente, faz concessão de direito real de uso do imóvel constituído pelo Lote urbano nº 006-B/007 (zero, zero, seis-B /zero, zero, sete), da quadra nº 38, localizado no perímetro urbano do Município, com área de 838,80m2, matrícula nº 5892 do CRI da comarca de Pérola, localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 1382, Centro, Pérola, Estado do Paraná, para fins de instalação de empresa do ramo de confecção e/ou facção e /ou acabamento de peças de vestuários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONCEDENTE cede ao CONCESSIONÁRIO o imóvel supra transcrito, para que o CONCESSIONÁRIO exerça seu direito de uso para fins de instalação e funcionamento da concessionária, consoante o estabelecido na Lei Municipal nº 2626/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO ajustam a presente concessão com encargo.



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a assinatura do presente contrato, ao CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do uso do lote do terreno descrito na Cláusula Segunda, bem como responderá por todos os respectivos encargos civis, administrativos e tributários.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O referido imóvel será para fins de instalação da sede própria da empresa concessionária pessoa jurídica do ramo de confecção e/ou facção e /ou acabamento de peças de vestuários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, com possível doação do imóvel caso tenha cumprido todos os encargos previsto na Lei Municipal 2626, de 20 de dezembro de 2018, e houver interesse público para tanto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA** - A Concessionária obriga-se:

**4.1** A concessão fica condicionada a criação e ou manutenção de no mínimo 30 (trinta) empregos diretos e a atividade da empresa no ramo de confecção e/ou facção e /ou acabamento de peças de vestuários. A empresa fica obrigada a gerar no prazo de 05 (cinco) anos, no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos.

**4.1.1** Os ocupantes dos empregos gerados pela concessão, objeto desta lei, deverão possuir domicílio residencial e eleitoral neste município e, em caso de novas contratações, deverão ser selecionados com intermediação da agencia do trabalhador local ou outra que a venha substituir, em todo caso sem ônus para empresa contratante;

**4.1.2** Dar preferência, sempre que possível, aos fornecedores e prestadores de serviços locais, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

**4.2** Atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

**4.3** Efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação ambiental vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e se manter em situação regular perante os órgãos ambientais, durante toda a vigência do contrato, atendendo às exigências relativas ao seu ramo de atividade;

**4.4** Permanecer em dia com suas obrigações tributárias Municipais, sob pena de reversão do benefício recebido, em caso de inadimplência por período superior a 03 (três) meses, permanecer com regularidade fiscal durante toda a vigência da concessão.

**4.5** As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, IPTU, água, telefone, manutenção e limpeza do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa concessionária.

**4.5.1** A Concessionária fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.

**4.6** A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

**4.7** A concessionária deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



**4.8** Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade de instalar empresa no ramo de confecção e/ou facção e /ou acabamento de peças de vestuários.

**4.09** Garantia de pleno funcionamento das atividades no imóvel, em até 12 (doze) meses após a entrega do bem licitado, objeto do presente certame;

**4.10** Compromisso de assumir a manutenção do imóvel no período da concessão;

**4.11** Compromisso de observância das legislações sanitárias e ambientais municipais, estaduais e federais;

**4.12** Uma vez cumpridas as exigências consignadas na Lei Municipal nº 2626, de 20 de dezembro de 2018 e neste Edital, o imóvel será consolidado, em definitivo à concessionária, após o decurso de 05 (cinco) anos, mediante escritura definitiva de doação.

**4.13** O não cumprimento das obrigações constantes neste edital e Lei Municipal nº 2626, de 20 de dezembro de 2018, implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a empresa tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiário.

**4.14** Contratar seguro imobiliário do imóvel objeto dessa concessão e manter contratado durante todo o período de vigência da concessão de uso, cobrindo os danos causados ao imóvel por incêndio ou explosão de qualquer tipo, onde quer que eles tenham se originado.

**4.15** Será de responsabilidade da concessionária a averbação da construção do barracão junto à matrícula imobiliária, no prazo de 90 (noventa) dias, após a construção, arcando com todas as despesas para tanto.

**4.16** A concessionária deverá atender toda a legislação Municipal constante no Plano Diretor do Município.

**4.17** Compromete-se a CONCESSIONÁRIA a respeitar a legislação aplicável ao comércio em geral, sujeitando-se especialmente às normas e posturas municipais específicas para a atividade comercial a ser explorada.

**4.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

**4.19** A concessionária deverá atender toda a legislação municipal constante no Plano Diretor do Município.

**4.20** Construir 01 (um) barracão industrial em alvenaria de no mínimo 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), para sua sede própria e deverá obedecer rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas ambientais, código de obras, lei de diretrizes urbanas e demais legislações pertinentes, no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**4.21** Construir na parte frontal do barracão uma fachada com nome de sua empresa com bastante destaque e com boa iluminação.

**4.22** - A empresa beneficiária não poderá transferir, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE** - são obrigações da concedente:

a) disponibilizar o imóvel à concessionária devidamente livre e desimpedido.

*Página 19 de 22*

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800 – CEP: 87.540-000 – Fone/Fax: (44) 3636-8300.

CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br)



## **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA** - São direitos da concessionária:

a) utilizar o imóvel para fins de instalação da empresa concessionária pessoa jurídica do ramo de confecção e/ou fabricação e /ou acabamento de peças de vestuários, que não possua imóvel industrial em nome próprio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do concedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao final da concessão, o imóvel será doado a Concessionária desde que cumpridas todos os encargos previsto na Lei Municipal 2626, de 20 de dezembro de 2018 e no edital da Concorrência Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em qualquer caso de alienação, desde que transcorrido o prazo da cláusula terceira, de iniciativa do concessionário, somente produzirá efeitos com a anuência prévia e expressa do Município;

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo a alienação por parte da concessionária, os participantes do procedimento licitatório precederão em preferência aos demais interessados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** - Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

I - Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III – Se o outorgado concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

IV – Por interesse público.

V – No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou paralisação da empresa sem motivo justificável, por mais de 90 (noventa) dias, o imóvel reverterá imediatamente ao patrimônio municipal, sem caber a CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização, sempre respeitando ao contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.



## **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprezadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

**PARAGRAFO QUARTO:** No caso de rescisão do presente contrato, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial

**CLÁUSULA NONA** - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

**CLAÚSUAL DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão aplicadas as penalidades:

I - Quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - Quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O imóvel reverter-se-á automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, sem qualquer direito à indenização ou compensação no caso de descumprimento de quaisquer das seguintes situações:

a) Pela falta de cumprimento de qualquer dispositivo da Lei Municipal nº 2626/2018;

b) Pela falta de cumprimento dos pré-requisitos exigidos no processo de licitação;

c) Pela falta de cumprimento de Lei Municipal;

*Página 21 de 22*

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800 – CEP: 87.540-000 – Fone/Fax: (44) 3636-8300.

CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



- d) Pela modificação da finalidade da doação;
- e) Pela extinção da concessionária;
- f) Pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, e suas alterações;
- g) Pelo não contratação do número mínimo de empregados determinados na Lei Municipal nº 2626/2018.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Pérola, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pérola/PR,..... de 2019.

.....  
**MUNICIPIO DE PÉROLA-CONCEDENTE**  
**PREFEITO.**

.....  
**EMPRESA-CONCESSIONÁRIA**

### TESTEMUNHAS:

**NOME:**

**RG:**

**ASS.:**

**NOME:**

**RG:**

**ASS.:**